

SINDICATO – SINTHA

E

ASERPA

**UNIDOS PARA
MELHOR ATENDER
O TRABALHADOR
E SUA FAMÍLIA**

TELEFONES: 3.661.53.04 OU 3.661.5005

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes, cantinas, Buffets, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, lanchonetes, empresas de vendas de Bebida atacado e no Varejo, lojas de Conveniências, de Empresas de Asseio e Conservação, empresas em lavajato, empresas de Turismo, de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, associações, ONGs, Asilos, oscips, fundações, Igrejas de todos os credos, clínicas de saúde, de Casas de Diversões, danceterias, casas de conforto, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ E TAPIRA.

Há mais de 63 anos defendendo o trabalhador Araxaense - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, em gozo de seus direitos, e demais empregados da categoria profissional representada por este sindicato, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2023, nos dias de funcionamento do Sindicato, de segunda a sexta-feira, sendo que no dia 16 de outubro realizar-se á às 17h(dezessete horas), em primeira convocação na sede da Entidade, na Rua Imbiacá, 420, vila São Pedro, Araxá- MG, e em segunda convocação no mesmo local e dia, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos comerciais e na sede do Sindicato para discussão e deliberação das seguintes matérias:

a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data base de 1º (primeiro) de janeiro de 2024;

b) Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º. 149 da. Constituição Federal), previstas nos arts. 545 a 600 da CLT;

c) Deliberar sobre a Contribuição Assistencial /Negocial prevista no art.513, "e" da Consolidação das leis do Trabalho-CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo tribunal Federal-STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores associados ou não, cabendo o direito de oposição somente. em Assembleia;

d) Autorização para renovação da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata sobre o Plano d Assistência a Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia;

e) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas;

f) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Os trabalhos serão encerrados na Sede do Sindicato no dia 17 de novembro de 2023às 17h (dezessete horas).

Araxá/MG ,10 de outubro de 2023

PISOS ENTIDADES 2024

PISO SALARIAL DO SINDICATO: R\$ 1.518,63 (Um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

AUMENTO ANUAL: 7,61% (sete virgula sessenta e um por cento) a incidir sobre o salário de DEZEMBRO/2023.

ADN - ADICIONAL NOTURNO: 30% Sobre o salário base.

HORAS EXTRAS: 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) nos feriados.

PAF – EMPREGADO: R\$ 32,00 (trinta e dois reais) deverá ser descontada do empregado.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: As entidades ficam obrigadas a descontar o valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração dos empregados em cota única em prol da entidade sindical SINTHA, através de guia própria a ser recolhida em Março de 2024 sobre a folha de fevereiro de 2024, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais, **exceto para os trabalhadores que contribuem com o PAF.**

QUEBRA DE CAIXA: 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo.

INSALUBRIDADE: Deve ser calculada sobre o salário mínimo.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO: As entidades com menos de 20 empregados fornecerão refeição ou tíquete de no mínimo R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado conforme cláusula 18º (décima oitava).

PISO SALARIAL PARA ESCOLAS SEM FINS LUCRATIVOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: R\$ 2.111,43 (dois mil cento e onze reais e quarenta e três centavos).

PROFESSOR DE CRECHES E ESCOLAS CONVENIADAS COM AS PREFEITURAS DE ARAXÁ E TAPIRA: R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

COORDENADOR ADM./PEDAGÓGICO: R\$ 3.126,60 (três mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

“O STF decidiu que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA – SINTHA:

Rua Imbiaça, 420 centro Araxá - MG - 38.180.046

ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069272/2023

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/12/2023 ÀS 09:26

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235839/2023-01

DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS À VAREJO, E TURISMO, CNPJ n.

16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TURISMO, HOSPITALIDADE E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXÁ, CNPJ n. 03.482.109/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MORAIS MARQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, ONGS, Associações com similaridade**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PARA ESCOLAS SEM FINS LUCRATIVOS

Excepcionalmente para os Empregados que trabalham com a Educação Infantil nas Creches e Centros Infantis parceiras da Prefeitura de Araxá e da Prefeitura de Tapira – **recomenda-se** as Instituições Empregadoras o cumprimento dos seguintes pisos:

FUNÇÃO

Educador Infantil.....R\$ 2.886,24

CozinheiraR\$ 1.900,00

Auxiliar de Cozinha.....R\$ 1.700,00

Serviços Gerais.....R\$ 1.700,00

Assistente/Auxiliar Administrativo.....	R\$ 1.900,00
Auxiliar/Assistente de Creche/Sala.....	R\$ 1.900,00
Auxiliar/Assistente de apoio à inclusão.....	R\$ 1.900,00
Coordenador Pedagógico.....	R\$ 3.700,00
Coordenador/Diretor Administrativo.....	R\$ 4.100,00
Porteiro/Zelador.....	R\$ 1.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto 10.656, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a regulamentação e dá outras providências, fica recomendado aos empregados dos demais Municípios de Minas Gerais que trabalham com a Educação Infantil na condição de condição de Professor/Educador Infantil (creches de associações comunitárias e ou instituições sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder Público), o piso de R\$2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos demais profissionais deve ser aplicada a tabela conforme Cláusula de Reajuste Salarial da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será o valor de R\$ 1.411,24 (um mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos), acrescido do PIB dos anos de 2021 e 2022, mais o INPC de Janeiro a Dezembro de 2023 mais 1% (um por cento) a vigorar a partir de 01º de Janeiro de 2024. Os salários pagos acima do piso salarial deverão ser reajustados com os mesmos índices acima a incidir sobre os salários recebidos em Dezembro/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12x36 e estagiários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA/CORREÇÃO SALARIAL FUTURA

A presente convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de 01/01/2024 a 31/12/2025 para as cláusulas de natureza social, as cláusulas de natureza econômicas, juntamente com o salário vigente no mês de DEZEMBRO de

2024, serão reajustadas de acordo com o PIB acumulado de 2022 e 2023 mais o INPC acumulado de Janeiro a Dezembro de 2024 acrescido de mais 1% (um por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL

Fica ressalvado o direito das entidades sem fins lucrativos, associações, fundações sem fins lucrativos, ongs, entidades beneficentes, entidades religiosas de compensarem eventuais aumentos concedidos no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos, dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se as entidades o envio de comprovante de pagamento por e-mail, dispensando a forma impressa desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - VALE

Faculta-se às entidades antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida pelo empregado no mês anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A pedido do empregado as entidades poderão parcelar o adiantamento (vale) nos salários dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o adiantamento do 13º salário aos empregados, na forma da Lei 4.749/65.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DEDUÇÕES

Somente poderão ser deduzidas dos vencimentos dos empregados, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão admitidos, contudo, descontos que traduzam benefícios ao empregado, desde que por este autorizado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS

As diferenças apuradas na folha de pagamento verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua constatação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ressalvas no TRCT (termo de rescisão contrato de trabalho), verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua constatação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os trabalhadores que exerçam a função exclusiva de caixa. Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos trabalhadores, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

A média das horas extras, adicional noturno, insalubridade e periculosidade habitualmente trabalhadas, serão computadas para efeito de pagamento de férias, 13º salário e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários. A média das horas extras e adicionais deverão constar no verso do TRCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras quando não compensadas serão pagas com adicional de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago o adicional noturno de 30% (trinta por cento), tendo como referencial o salário base do empregado, desde que laborado no horário de 22:00 às 05:00 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza, coleta de lixo, serviços de higienização, inclusive de banheiros, principalmente banheiros públicos (Hospitais, Casas de Repouso, Igrejas) enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Os empregados que residirem em imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro do prazo Máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo do aviso prévio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO

As entidades com mais de 20 (vinte) empregados fornecerão refeições nos locais de trabalho, podendo descontar de seus empregados até o limite de 1% (um por cento) do piso salarial como participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de entidades que não possuem local apropriado para os trabalhadores efetuarem suas refeições ou possuam menos de 20 (vinte) empregados, estas poderão fornecer a seus empregados tíquete no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado até 10% (dez por cento) do valor total do tíquete fornecido, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT, ou outro sistema que venha a ser instituído, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento do empregador obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a recompor as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As entidades fornecerão vale transporte necessário ao deslocamento de seus empregados de casa para o trabalho e vice versa sendo facultativo o desconto previsto na Lei 7.418/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Assistência Familiar será mantido pelas **ENTIDADES FILANTRÓPICAS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E BENEFICENTES, ONGS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINTHA caberá a organização e a administração do Programa.

II - Cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01.01.2024, com a importância de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas entidades ao SINTHA até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do Programa (inciso II, parágrafo primeiro), será de inteira responsabilidade da entidade, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTHA fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINTHA possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O empregado poderá se opor ao desconto previsto no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que a oposição deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito na sede do SINTHA, até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) a empresa pagará aos beneficiários do empregado que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente a 1 (um) piso da categoria vigente à época do falecimento, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica concedida à empregada gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do termino da estabilidade já concedida na Constituição Federal, em seu art. 10. (ADCT) - atos das disposições constitucionais transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A estabilidade de que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados no período da garantia e ser reflexos trabalhistas, 13º salário, férias e adicional, FGTS e multa rescisória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As entidades contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for;

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO (A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais,

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais;

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte, o auxílio funeral familiar até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além do fornecimento do auxílio alimentação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagos de uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da integral da cobertura do seguro acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a entidade adotar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As entidades prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidir na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibido a contratação à título de experiência de empregado que já tenha sido empregado da mesma Empresa, quando contratado na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerá aos empregados, cartas de referencia/apresentação quando solicitadas por escrito pelo empregado, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos empregadores darão preferência aos empregados já contratados para o preenchimento de cargos de relevo ou importância, sempre que a conveniência assim o recomendar, a critério do empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes ajustam que todos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores com mais de ano de serviço serão homologados perante o sindicato que representa a categoria profissional, obrigando-se este a proceder, com antecedência, a marcação de dia e hora para que não ocorra nenhum atraso, dentro do prazo máximo previsto em lei para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores apontados no TRCT poderão ser pagos mediante depósito bancário em conta corrente ou conta salário. No caso de o período correspondente ao aviso prévio terminar em dias que antecedam os sábados, domingos e feriados o pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, considerando-se sua efetuação dentro do prazo legal. O mesmo ocorrerá no caso de não funcionamento do sindicato representativo da categoria profissional no dia destinado ao referido pagamento, por qualquer motivo que seja.

PARÁGRAFO QUARTO - Se no dia e horário previamente designados o empregado não comparecer, o sindicato profissional deverá emitir uma declaração atestando a ausência do empregado. O mesmo deverá ocorrer se o empregado comparecer e recusar o recebimento dos valores constantes do TRCT ou mesmo a assinatura do termo de rescisão. Se o ausente for o empregador deverá, também, ser emitida a referida declaração. Não serão aceitas declarações emitidas sem anuência do sindicato.

PARAGRAFO QUINTO - Os prazos para quitação e homologação da TRCT deve ser o efetuado conforme consta no artigo 477 paragrafo 6º CLT. Homologação e quitação fora desses prazos acarretará ao empregador multa conforme artigo 477 paragrafo 8º CLT. Homologação e quitação fora desse prazo acarretará multa conforme Cláusula Sexagésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PEDIDO DE DEMISSÃO APÓS O TÉRMINO DO AUXÍLIO MATERNIDADE.

No caso do pedido de demissão da mãe após o término do auxílio maternidade, a empresa não poderá descontar o aviso ou obrigar a empregada a cumpri-lo, desde que a solicitante solicite seu desligamento em até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se exclusivamente ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado a empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
(anos completos)	(número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do aviso prévio trabalhado, independente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias conforme o parágrafo anterior permanece inalterado as regras do artigo 477 e 488 e parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 15 SRT de 14/07/2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo do aviso prévio proporcional de acordo com a tabela prevista no caput ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço nos termos do inciso primeiro do art. 487 da CLT repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio será suspenso no seu curso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de dispensa imotivada, quando a entidade exigir o cumprimento do aviso, fica o empregado dispensado do cumprimento desde que apresente carta ou declaração comprovando promessa de novo contrato de trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME ADMISSIONAL NO SINTHA

As entidades poderão optar pelos exames médicos de admissão ou rescisão prestados por médico do trabalho do SINTHA, cujo custo do exame será de R\$50,00 (cinquenta reais) por trabalhador examinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica permitido o contrato por prazo determinado para as entidades que participam dos programas do Ministério da saúde PRONON E PRONAS e outros projetos com verba específica, durando o contrato de trabalho enquanto os projetos estiverem sendo executados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É assegurado às partes da rescisão do presente contrato antes do término do prazo de 2 (dois) anos, garantindo-se assim o direito recíproco de rescisão, nos termos do art. 481 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO – Vencido o período de 2 (dois) anos e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INTERMITENTE

As entidades só poderão utilizar o contrato intermitente se houver um acordo homologado pelo SINTHA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Para preenchimento de cargos por parte do empregador será sempre observado a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os referidos cargos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 06 (seis) meses, desde que tenha mais de (05) cinco anos ininterruptos na mesma empresa, ressalvando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO

Ficam as entidades desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência de prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, ou determinação do tomador dos serviços, para garantia de seqüência do emprego ao funcionário interessado no seu remanejamento, através de sua manifestação por escrito.

Fica, ainda, a entidade obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela empresa sucessora dos serviços ou declaração por ela assinada assumindo a sua contratação protocolizada nas entidades convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS

O empregador autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE O USO RESPONSÁVEL DO CELULAR

Os empregadores e o Sindicato Laboral irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular, segundo os critérios estabelecidos na cláusula quadragésima segunda do presente documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS

Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação e manutenção do Banco de Horas, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período considerado para vigência do Banco de Horas, será de 01/JANEIRO/2024 a 31/DEZEMBRO/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de compensação, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, compensando-se cada hora trabalhada por 1 (uma) horas de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente acordo, será pago como horas extras do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho, promovida pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso concedido pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extra efetivamente prestada pelo empregado, essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do caput dessa cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Faculta-se as entidades, em parte ou em todos os setores das empresas vinculadas a esta Convenção efetuar o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos podendo este ser compensado ou pago como hora extra.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

a) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consultas médicas ou odontológicas desde que o fato resulte devidamente comprovado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da

emissão do atestado ou declaração de acompanhante, limitada referida justificativa a 12 (doze) dias por ano.

b) Por 02 (dois) dias úteis a contar da data do falecimento, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente, no dia do evento, os dois dias contarão a partir do dia subsequentes;

c) Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento, a contar do dia do evento. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente neste dia, os três dias contarão a partir do dia subsequentes.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE REVEZAMENTO

É autorizada a instituição implantação de jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

De 07:00 às 15:00 horas

De 15:00 às 23:00 horas

De 23:00 às 07:00 horas

O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno, alternando os turnos da seguinte forma:

Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficará dois dias de folga e iniciará o 3º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficará três dias de folga e iniciará o 1º turno.

Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180(cento e oitenta) horas.

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30(trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores das empresas vinculadas a esta Convenção, da denominada "JORNADA ESPECIAL", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os feriados trabalhados na jornada 12x36 não serão considerados como hora extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões e/ou cursos, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento de seus funcionários, serão pagas como horas extras e não poderão entrar no Banco de Horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos das empresas, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados desde que haja concordância da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As entidades por solicitação prévia e escrita da Entidade profissional liberarão os membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de seus salários para participarem de reuniões, assembleias, ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 20 (VINTE) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O empregador sujeito às obrigações decorrentes desta CCT, sindicalizados ou não, recolherão em cota mensal a partir de 01 de Janeiro de 2024, a favor do sindicato patronal do comércio hoteleiro, bares, lanchonetes, restaurantes, turismo, hospitalidade e similares do planalto de Araxá, a importância constante na tabela abaixo, a título de contribuição Assistencial, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, conforme aprovado em Assembléia Geral.

Nº DE EMPREGADOS DA ENTIDADE	VALOR
Sem empregados	R\$ 155,00
De 01 a 10 empregados	R\$ 240,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 310,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 350,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 515,00
De 51 a 70 empregados	R\$ 700,00
De 71 a 100 empregados	R\$ 1.010,00
De 101 a 150 empregados	R\$ 1.406,00
Acima de 150 empregados	R\$ 1.990,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial mencionada no parágrafo anterior deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de guia própria, a ser fornecida pela entidade patronal, ficando estabelecido que no caso de atrasos no pagamento da obrigação, sobre esta, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato de homologação das rescisões de contrato de trabalho deverá ser exigido o comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial que é devida a entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por força do art. 513, “e” da CLT e da Nota Técnica nº 02/2018 do CONALIS – MPT, que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de impor contribuições à categoria representada e a previsão constitucional do art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece o reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva e da soberania da assembleia em instituir contribuições, especialmente para custeio de luta sindical para

negociação coletiva, com base no princípio da liberdade sindical preconizado na OIT e da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A, Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459. O STF decidiu que **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”** e em cumprimento ao determinado pela assembléia dos empregados que autoriza prévia e expressamente a instituir esta contribuição, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar de TODOS os seus empregados a “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL” nas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As entidades ficam obrigadas a descontar o valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração dos empregados em cota única sendo o valor destinado a importância descontada ao SINDICATO – SINTHA a título de Contribuição Negocial, através de guia própria a ser recolhida em Março de 2024, sobre a folha de Fevereiro de 2024, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARAGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês de Março de 2023, em boleto fornecido através do e-mail secretaria@sintha.com.br ou emitidas no site www.sintha.com.br e enviadas para o SINTHA com cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados e GFIP do mês de desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias serão disponibilizadas no site www.sintha.com.br ou se a entidade tiver qualquer outro imprevisto as solicite através do email:secretaria@sintha.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e o repasse ao SINTHA da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das entidades, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTHA, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à entidade, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado a todos trabalhadores, representados e sindicalizados, que não reconhecerem os direitos e benefícios garantidos neste instrumento normativo dotado de força legal e pactuado pelos princípios que norteiam a negociação coletiva e soberania das decisões dos empregados em assembleias, o direito de se opor ao referido desconto, desde que direta e pessoalmente ao SINTHA localizado na Rua Imbiaça 420 Vila São Pedro, até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As cartas de oposição devem conter, no mínimo, nome e CPF do empregado, para fins de identificação. Os empregados admitidos antes do registro da

presente Convenção Coletiva terão 10 (dias) após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 no Ministério do Trabalho. Os empregados admitidos após o registro da presente Convenção Coletiva de trabalho terão 10 (dez) dias a contar de sua admissão, para exercer o seu direito de se opor ao referido desconto, e apresente junto com a oposição cópia do Contrato de Trabalho previsto na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a respectiva Instituição Empregadora contratante da categoria. Para os empregados afastados por motivo de doença pelo INSS ou que estejam com atestado médico durante todo o período de oposição, o prazo será de 10 (dez) dias contados a partir de seu retorno ao trabalho, desde que junto com a oposição seja juntada uma cópia da comprovação do afastamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica advertida a empresa de qualquer prática atentatória à organização sindical, tais como envio de correspondências de forma coletiva, padronizadas, que demonstram nítida interferência e intervenção nos assuntos que dizem respeito à atuação do Sindicato e com afronta ao disposto na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, incorrerá em multa conforme prevista na cláusula de Penalidades deste instrumento normativo, sem prejuízo da Instituição responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO NONO - Aos empregados admitidos após o mês de FEVEREIRO DE 2024, será descontado o valor referente à CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao SINTHA se dará no mês seguinte ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades reconhecem a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão autorizar a fixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circulares expedidos pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados ao cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará ao infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sintha se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A superintendência Regional do Trabalho e emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente convenção coletiva em todas as cláusulas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência dessa convenção coletiva de trabalho em 31/12/2025, prazo que as entidades convenientes entendem razoável para negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (art. 611-A CLT) e reconhecimento constitucional (art. 7º, inciso XXVI) terá como base legal trabalhista constante na CCT tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal ou regulatória pelo controlador prevista no art. 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento a obrigação legal trabalhista constante na CCT tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no art.7º, V da lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantido assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

}

CARLOS ROBERTO ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES,
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIDAS A
VAREJO, E TURISMO**

MARIO MORAIS MARQUES

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES,
TURISMO, HOSPITALIDADE E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA E ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)